

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 1336/2005 de 30 de Setembro de 2005**

### **AÇORSPOORT – GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE GINÁSIOS, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2953; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 11/ 21 de Junho de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre João Carlos de Sampaio Figueiredo e Luís Fernando Figueiredo Arruda foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação AÇORSPOORT — GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE GINÁSIOS, LDA., e é constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

1 - A sua sede é na Rua Hintze Ribeiro, n.º 18, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

#### **Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto: Gestão e exploração de ginásios e espaços desportivos, importação e comércio de artigos desportivos, organização de eventos desportivos.

#### **Artigo 4.º**

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios João Carlos de Sampaio Figueiredo e Luís Fernando Figueiredo Arruda.

#### **Artigo 5.º**

Serão exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o seu capital social, as quais se regerão de acordo com a legislação em vigor a elas respeitante.

#### **Artigo 6.º**

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme vierem a deliberar em assembleia geral.

2 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um gerente.

#### Artigo 7.º

1 - Só é livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, carecendo nos demais casos do prévio consentimento da sociedade.

#### Artigo 8.º

1 - A sociedade poderá amortizar quotas quanto tenha sido deliberado a intransmissibilidade a herdeiros do sócio falecido a ainda quando tenha sido objecto de arresto, penhora ou de outra qualquer providência cautelar limitativa.

#### Artigo 9.º

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade:

1 - Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

2 - Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Junho de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.